

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI N.º 4.984-A, DE 2005.

Altera o art. 3º da Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que “acresce e altera dispositivos da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Luiz Carreira

**Relator:** Deputado Leonardo Vilela

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.984, de 2005, de autoria do Nobre Deputado Luiz Carreira, propõe a alteração da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, cuja matéria modifica a lei que institui a Cédula de Produto Rural. O Projeto em análise sugere a equalização das taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras, aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, e para a implantação de florestas homogêneas, na forma baixada pelo Poder Executivo.

A priori cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural pronunciar-se quanto ao mérito da proposição, que por sua vez já foi analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Após nomeação de Relator do presente PL 4.984-A de 2005, e prévio estudo sobre a matéria contida na pretensa norma, submeto minhas considerações a esta ilustre Comissão.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II – VOTO

Considerando que o presente projeto beneficia as florestas homogêneas, incluindo-as como beneficiárias no uso e equalização de taxas de juros concedidas pelo BNDES para os financiamentos inerentes à modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras, aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, tornando possível financiamentos com juros mais acessíveis, além do extenso prazo para seu adimplemento.

O autor insere as florestas homogêneas, ressaltando sua importância macroeconômica, e destaca que hodiernamente não têm recebido o apoio devido pela política governamental, além de lhe competir o notório segundo maior saldo da balança comercial do agronegócio, perdendo apenas para a soja.

Outra consideração exposta pelo autor, é a insuficiência de instrumentos atuais de apoio para o setor florestal, corroborando com o aumento significativo de importação da madeira, fazendo com que haja uma iminente carência de produção interna, impossibilitando atender a demanda. Aponta ainda o apoio dos organismos e especialistas envolvidos com a silvicultura, quanto à sua unanimidade em incentivar o plantio acerca de 630 mil hectares para satisfazer a indústria consumidora, preenchendo os requisitos do mercado externo, prevalecendo o plantio de florestas de produção, desenvolvidas em bases sustentáveis.

O fato é que a partir da década de 60, o segmento florestal inicia uma nova fase no Brasil (que podemos chamar de “fase moderna” da silvicultura brasileira), com incentivo fiscal implementado pelos governos da época (décadas de 60 e 70) para a implantação de

florestas homogêneas, claramente visíveis nas regiões Sul (baseado principalmente em *Pinus*) e na região Sudeste (baseado principalmente em *Eucaliptus*), além de uma política para a criação de cursos de Engenharia Florestal e centros de pesquisa nessa área. Essa fase, possibilitou a formação de maciços florestais homogêneos, a maioria deles ligados a grandes conglomerados industriais que necessitavam desse insumo para a sustentação do seu negócio.

No decorrer do tempo, as florestas que foram implantadas no momento de corte final, iniciam outra fase, a utilização de madeiras de reflorestamento, ficando a madeira fina para a produção de celulose, siderurgia e painéis, e a madeira de diâmetros maiores para outras indústrias que dela necessitam, agregando assim valor ao negócio florestal.

Ainda há um fator amplamente discutido que é chamado “apagão florestal”, em virtude da oferta de madeira ser menor do que a demanda nas regiões Sudeste e Sul, enquanto as previsões de médio prazo são de crescimento desse diferencial, o que implica que os preços da madeira tendem a aumentar, tornando portanto, mais atrativo o plantio florestal pelos proprietários rurais.

Obviamente, tais resultados requerem mais estímulo econômico ao mercado, de tal forma que o incentivo às florestas homogêneas trará isenção e proteção às florestas nativas. De fato, a inclusão do benefício da linha de crédito sob regime de juros equalizados e competitivos, além do financiamento mais ameno, resultará em importantes investimentos do setor, de forma a sobrepujar a capacidade de produção sustentável.

Diante dessa dinâmica, os produtores rurais poderão agregar renda, reduzir riscos e custos em suas atividades com a implantação de maciços florestais, possibilitando manter mormente o segundo maior saldo da balança comercial do agronegócio.

Com base no exposto, submeto ao Plenário desta Ilustre Comissão o presente Parecer, manifestando o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.984-A de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado LEONARDO VILELA  
Relator